



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

LEI Nº 080, de 19 de maio de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e dá outras providências


O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Açailândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar junto à Caixa Econômica Federal (CEF) parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) até o exercício de 1992.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no Orçamento Anual e Plurianual do município, pelo prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente para a amortização do principal e dos acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Ildemar Gonçalves dos Santos
Prefeito